



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PR nº 02/2025 - Projeto de Resolução.

Autoria do projeto: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo – Mesa Diretora.

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos que especifica.

PARECER Nº 406.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Resolução. Alteração do Regimento Interno da CMJ. Art. 30, I, CF. Arts. 92 e 97, parágrafo 4º, do RI. **Possibilidade**.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, pelo qual se busca alterar o RI desta Casa de Leis.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é ***promover a modernização e a eficiência dos procedimentos regimentais da CMJ, especialmente em relação à implantação do Sistema de Gerenciamento de Votação Parlamentar - SGVP.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PR não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. O art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí dispõe sobre a função legislativa do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos: ***"A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município."*** (g.n.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Já o art. 97 *caput* do mesmo RI assim disciplina: "**Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.**". E continua em seu parágrafo 4º: "**A iniciativa dos projetos de resolução dispendo sobre o Regimento Interno compete a Mesa Diretora do Legislativo ou mediante autoria da maioria dos membros da Câmara.**"

5. Portanto, tanto a espécie normativa (Projeto de Resolução), como a matéria apresentada, encontram-se dentro da competência legislativa da Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora.

6. Posto isto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.

4. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 06 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 06/11/2025 14:07:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 02/2025 - Projeto de Resolução

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos que especifica.

PARECER Nº 400.1.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Resolução. Alteração do Regimento Interno. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa alterar dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo local – Resolução nº 745/2022.

2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora, pela qual justifica a necessidade da adequação da norma ora vigente para que seja regulamentado o Sistema de Gerenciamento de Votação Parlamentar. Também serão alteradas as regras acerca do uso da palavra, sobre os votos e aquelas relativas ao controle de prazos.

3. Ainda segundo a Justificativa, as alterações propostas reafirmam a modernização institucional, a eficiência legislativa e a transparência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

6. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

L.O.M., Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

7. No presente caso, temos que a propositura visa alterar o Regimento Interno da Casa de Leis para melhor atender as necessidades atuais e dar mais eficiência aos atos que pratica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Vereadores.

9. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Data: 06/11/2025 18:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303